



PARECER CONTÁBIL
PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Interessado: Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle.

Assunto: Parecer da Empresa de Contabilidade, CONTACT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, sobre o Projeto de Lei que trata do PPA – Plano Plurianual de governo do município de Icapuí para o quadriênio 2022-2025.

Senhor Relator,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria para emissão de parecer técnico sobre o projeto de Lei nº 018/2021, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Icapuí para o período de 2022-2025, apresento a análise do referido projeto, o qual foi verificado os aspectos formais e legais do documento, a fim de que as comissões permanentes do Poder Legislativo possam apreciar e votar com segurança.

1. MANIFESTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo justificou seu projeto dizendo que no primeiro ano de mandato do prefeito, é elaborado o PLANO PLURIANUAL – PPA, visando o planejamento da administração para os quatro anos seguintes.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo de planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria em análise, deu entrada nesta Casa Legislativa em 27/08/2021, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal Raimundo Lacerda Filho, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual, cumprindo assim o estabelecido no **art. 35, §2º, I** dos ADCT'S – Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. DO PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis e Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento anuais. Assim:

- ❖ O Plano Plurianual define os objetivos e metas do período;
- ❖ A Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensiona as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício; e

Elisabete Barbosa
CRC CE 010.173/O-O
Contact - Consultoria e Assessoria
Contábil LTDA

Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com



- ❖ A Lei Orçamentária Anual Provê os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois as políticas de ordem fiscal e econômica. O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da administração pública, posto que, estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescenta-se ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, do qual o prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham o projeto e farão parte da Lei.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constitui limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretriz Orçamentária – LDO e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como aumento de despesa de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

4. LEGISLAÇÃO

O PPA já estava previsto em artigos da Constituição Federal e outras Leis abaixo relacionadas:

- ❖ Art. 165 e 167 da Constituição Federal;
- ❖ Art. 23 a 26 da Lei Federal 4320;
- ❖ Arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;
- ❖ Art. 203 da Constituição Estadual;
- ❖ Art. 122, Art. 123, Art 129 da Lei Orgânica do Município.

Elianele Barbosa
CRC CE 010.173/O-0
Contábil LTDA
e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com



5. PLANO PLURIANUAL – ELEMENTOS ESSENCIAIS

De acordo com a metodologia apresentada através do projeto de lei referente ao plano plurianual, este apresentou os elementos essenciais sendo estes:

- ❖ **Base Estratégica** – comprehende a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição das ações estratégicas de governo;
- ❖ **Programas** – comprehendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população, dividindo-se em: Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo.
- ❖ **Finalísticos** – resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à população; e
- ❖ **De Apoio Administrativo** – englobam ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos. Usualmente, as despesas relativas às ações administrativas são de difícil apropriação nos programas correspondentes.

6. DOCUMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto de lei está composto da seguinte documentação:

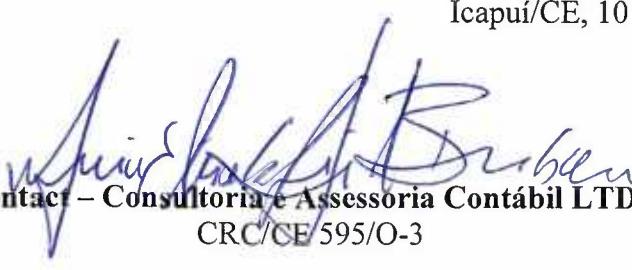
- ❖ Mensagem nº 018/2021;
- ❖ Texto do projeto de Lei apresentando:
 - Eixo de Desenvolvimento I: Desenvolvimento Sustentável e Fomento Produtivo;
 - Eixo de Desenvolvimento II: Melhoria da Qualidade de Vida e Sustentabilidade Social;
 - Eixo de Desenvolvimento III: Governança Municipal;
- ❖ Anexos:
 - Anexo A: Quadro I: Financiamento do Plano – Estimativa das Receitas;
 - Anexo B: Quadro II: Programas Validados por Área de Atuação.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise acima exposta, o projeto de lei em comento atende as normas legais, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando esta assessoria contábil pela continuidade da tramitação legislativa, até a final apreciação em plenário.

É o parecer.

Icapuí/CE, 10 de Setembro de 2021.


Contact – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa
CRC/CE 010173/O-0
Contadora

Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com